



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Nonagésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Autos do Processo de nº 013.000.02915/2012-4

Assunto: Indenização de Férias e Gratificação Natalina do servidor cedido

Interessado: João Francisco dos Santos

Espécie: Aprovação de Parecer Normativo 017/2012

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

2. Autos do Processo de nº 010.000.00923/2011-8

Assunto: Adicional Noturno

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - 1

Espécie: Aprovação de parecer normativo
Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

3. Autos do Processo de nº 010.000.00496/2011-3

Assunto: Prescrição e decadência do crédito tributário - dispensa recursal

Interessado: Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal

Espécie: Uniformização de entendimento

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

4. Autos do Processo de nº 014.000.03001/2011-8

Assunto: Possibilidade de cessão de servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER

Interessado: SEDURB

Espécie: Dissenso

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

5. O que ocorrer.

2- Antes de iniciada a reunião, foi retirado de pauta o processo administrativo nº 013.000.02915/2012-4, primeiro item de pauta, que teve sua apreciação iniciada na 104ª Reunião Ordinária, em virtude da ausência da Conselheira Carla Costa, por motivo de doença. O mesmo ocorreu com o processo administrativo nº 010.000.00944/2011-1, bem como a apreciação de proposta de adoção de novo modelo de ata das reuniões deste Conselho, baseada nas atas elaboradas nas sessões do Tribunal de Justiça de Sergipe, com escopo de acelerar a tramitação processual.

3- Em seguida, o Presidente do Conselho deu início à reunião com a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00923/2011-8, segundo item da pauta, que versa sobre aprovação de parecer normativo 002/2012 acerca de adicional noturno, que teve sua apreciação iniciada a 104ª Reunião Ordinária.

Por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovada a minuta de súmula apresentada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa, com algumas

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

alterações , sendo consagrado o seguinte verbete: "50 ADICIONAL NOTURNO. I- Faz jus ao adicional noturno no valor de 20% (vinte por cento) da hora normal, o servidor que labora entre as 22:00 horas da noite e as 05 horas da manhã, considerada sua jornada legal de trabalho. II- O percentual legal do adicional noturno (20%), nos casos de prestação de serviço extraordinário realizado entre as 22:00 horas da noite e as 05:00 horas da manhã, deve ser calculado com base no valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento). III- Compete à Secretaria ou Órgão estadual no qual ocorra a prestação do serviço, a análise direta e final dos pedidos de pagamento do adicional noturno que digam respeito ao serviço prestado até 03 anos anteriores ao requerimento, devendo os pedidos acima desse prazo ou naqueles em que houver justificada controvérsia, ser encaminhados à PGE, observada em qualquer hipótese a incidência da prescrição quinquenal. Verbetes editado em apreciação do processo de nº 010.000.00923/2011-8, Ata da 97ª R.E. de 19.12.2012."

4- Ato contínuo, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00496/2011-3, terceiro item da pauta, que versa sobre dispensa recursal acerca de prescrição e decadência do crédito tributário.

Após o voto do relator no sentido de aprovar as conclusões elencadas nos autos pela Chefia da Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, reconhecendo a

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

prescrição e decadência, bem como a dispensa recursal em processos fiscais, o Conselheiro Presidente Márcio Rezende pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

5- Dando continuidade à pauta, foi apreciado o processo administrativo de nº 014.000.03001/2011-8, quarto item da pauta, que trata da possibilidade de cessão de servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER.

Por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), nos termos do voto do relator, foi confirmado integralmente o parecer dissenso nº 3868/2012, que aprovou parcialmente o parecer nº 3867/2012, no sentido de vedar a possibilidade de remoção de servidores do DER para órgão da Administração Direta do Estado, pelas razões constantes do mencionado dissenso, ratificando a aprovação dos demais itens constantes do parecer nº 3867/2012.

6- No item "o que ocorrer", o Conselheiro Agripino Alexandre solicitou o registro em ata acerca de proposta de reavaliação da divisão interna de competência, no sentido de atribuir à Procuradoria Especial de Atuação junto aos Tribunais Superiores a responsabilidade pela interposição dos recursos contra acórdãos desfavoráveis à Fazenda Pública, no todo ou em parte, que foi indeferido pelo Conselheiro Presidente, em virtude da ausência de fundamentos.

7- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo

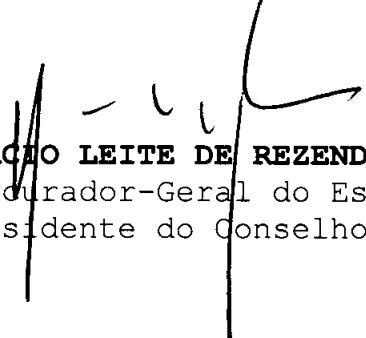
ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



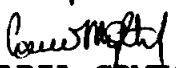
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

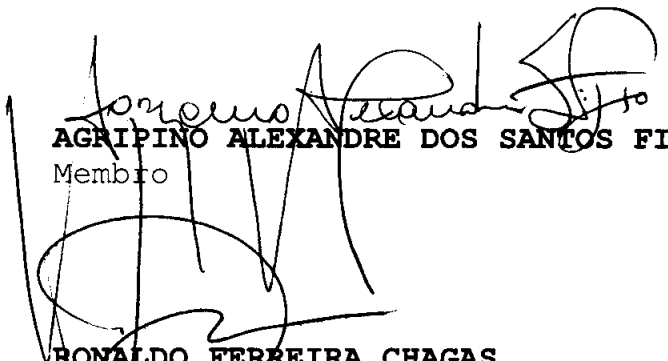
Assim, foi encerrada a presente Ata,
que, lida, restou aprovada na mesma sessão.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado



AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro



RONALDO FERREIRA CHAGAS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO N°:010.000.00923/2011-8

ORIGEM: PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

TEMA: PROPOSTA DE SÚMULA (PN 02/2012) ADICIONAL NOTURNO

INTERESSADO: CSAP/PGE

VOTO DO RELATOR

1 - RELATÓRIO :

Cuida-se de análise de PROPOSTA DE SÚMULA do **PARECER NORMATIVO n° 002/2012**, que trata do Adicional Noturno, previsto no art. 7º, inciso IX da Constituição Federal, aprovado na 88ª Reunião Extraordinária deste Conselho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

A proposta elaborada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa está redigida nos seguintes termos:

"O SERVIDOR QUE DESEMPENHA JORNADA DE TRABALHO COMPREENDIDA NO HORÁRIO DAS 22 ÀS 05 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE FAZ JUS À GRATIFICAÇÃO NOTURNA, FICANDO ESTABELECIDO COMO PARÂMETRO 20% DO VALOR DA HORA NORMAL.

FICA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ACERCA DE EVENTUAIS PAGAMENTOS REFERENTES AO TRABALHO DESEMPENHADO ATÉ O LIMITE DE 03 (TRÊS) ANOS, REMANESCENDO A COMPETÊNCIA DA PGE NAS HIPÓTESES EM QUE O RETROATIVO É SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO ANTERIORMENTE, FICANDO A



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

APRECIÇÃO SUBMETIDA, EM TODO O CASO, À
PRESCRIÇÃO QUINQUENAL."

Considerando que o Parecer Normativo nº 002/2012, autoriza o pagamento do adicional noturno, independentemente do regime laboral (jornada ordinária, extraordinária ou regime de plantão);

Considerando que a hora extraordinária é remunerada com, no mínimo, 50% do valor da hora normal, conforme previsão constitucional (art. 6º, XVI, CF/88);

Considerando que o valor do adicional noturno sobre o serviço extraordinário realizado no período das 22:00 às 05:00 horas, deve ser calculado sobre o valor da hora extraordinária (50% a mais que o valor da hora normal), situação igualmente contemplada no referido Normativo,

Considerando a possibilidade de ocorrência de controvérsia sobre o pagamento do referido adicional que, embora dentro do prazo de conhecimento direto pelo Órgão, justifique a remessa dos autos à PGE.

Por tudo isso, em acréscimo à proposta de súmula apresentada, sugerimos a seguinte redação:

"1. Faz jus ao adicional noturno no valor de 20% (vinte por cento) da hora normal, o servidor que labora entre as 22:00 horas da noite e as 05 horas da manhã, considerada sua jornada legal de trabalho.

2. O percentual legal do adicional noturno (20%), nos casos de prestação de serviço extraordinário realizado entre as 22:00 horas da noite e as 05:00 horas da manhã, deve ser calculado com base no valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento).

3. Compete à Secretaria ou Órgão estadual no qual ocorra a prestação do serviço, a análise direta e final dos pedidos de pagamento do adicional



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

noturno que digam respeito ao serviço prestado até 03 anos anteriores ao requerimento, devendo os pedidos acima desse prazo ou naqueles em que houver justificada controvérsia, ser encaminhados à PGE, observada em qualquer hipótese a incidência da prescrição quinquenal."

3 - CONCLUSÃO :

Posto isto, **VOTO** pela aprovação da minuta de súmula apresentada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa, com a alteração de texto ora apresentada.

É como voto.

Aracaju, 18 de dezembro de 2012.

Ronaldo Ferreira Chagas
Conselheiro



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO N°:014.000.03001/2012-8

ORIGEM : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB

ASSUNTO : Cessão de Servidores do DER/SE para a SEDURB

DISSENSO PARCIAL

VOTO

1 - RELATÓRIO :

Trata-se de exame de DISSENSO (Parecer n° 3868/2012, fls.80/84) da lavra da Chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa(PEVA), que desaprovou, parcialmente, o Parecer n° 3867/2012, de fls. 64/79, da lavra da Procuradora do Estado Ana Queiroz Carvalho.

A divergência pontual da Chefia da PEVA fixou-se no item "C" da conclusão do Parecer 3867/2012, que respondeu consulta da SEDURB, nos seguintes termos:

- a) a cessão dos servidores do DER à SEDURB não implica em perda do Adicional de Operacionalização Rodoviária;
- b) o instituto da cessão pode ser efetivado com ônus para a origem, nos termos do § 4° do art. 47 da Lei n° 2.148/77, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 149, de 14 de dezembro de 2007;
- c) Prejudicado;
- d) Tanto a cessão quanto a remoção resolvem a alegação de incompetência do órgão atuador, uma vez que os agentes estariam atuando regularmente investidos em sua competência funcional, e também atuando em nome do órgão legalmente competente para a fiscalização;
- e) Aponta-se, como alternativa à cessão, a remoção definitiva dos servidores para a SEDURB, o que



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

implica no ônus integral pela inclusão dos mesmos na folha de pagamentos do órgão.

No dissenso, a Chefia da PEVA aprovou as conclusões dos itens "a", "b" e "c". Desaprovou todavia a parcialmente a conclusão do item "d", para admitir apenas a possibilidade de cessão (dita conclusão contempla cessão e remoção) e integralmente a conclusão do item "e", por entender não ser possível a remoção de servidores do DER (Administração Indireta) para a SEDURB (Administração Direta), enfatizando, neste pormenor, verbis:

(...).

08. Ora, tendo Quadro Próprio de servidor e sendo vinculado à Administração Indireta, não tem como esse servidor ser removido para a Administração Direta, a fim de integrar um Quadro Próprio de um Órgão, diverso daquele que ingressou através de concurso público.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

A consulta da SEDURB foi apreciada com suficiente profundidade pela PEVA. A questão diz respeito à possibilidade de remoção ou cessão de servidores do DER (Autarquia Estadual para os quadros da SEDURB (Administração Direta), em face das novas competências em matéria de transporte interestadual, atribuídas ao Órgão pela Lei nº 7.116, de 25.03.2011.

A divergência entre o opinamento da Procuradora de Estado oficiante e da Chefia da PEVA, de então, estabeleceu-se tão somente no que toca à impossibilidade de solução da questão (transferência de servidores do DER para SEDURB), por remoção.

Analisando os fundamentos, entendemos que deve ser confirmado dissenso parcial, no sentido de vedar a possibilidade de REMOÇÃO de servidores do DER para órgão da Administração Direta do Estado, pelas razões constantes do mencionado dissenso, ratificando a aprovação dos demais itens constantes do Parecer nº 3867/2012.

3 - CONCLUSÃO :



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Por essas razões, **VOTO** pela confirmação integral do Parecer Dissenso nº 3868, que aprovou parcialmente o Parecer nº 3867, ambos de 2012.

É como voto.

Aracaju, 19 de dezembro de 2012.

Ronaldo Ferreira Chagas
Conselheiro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 013.000.02915/2012-4

Assunto: Indenização de Férias e Gratificação Natalina do servidor cedido

Interessado: João Francisco dos Santos

Espécie: Aprovação de Parecer Normativo 017/2012

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Foi retirado de pauta em virtude da ausência da Conselheira Carla Costa, por motivo de doença.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00923/2011-8

Assunto: Adicional Noturno

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado

Espécie: Aprovação de parecer normativo

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Agripino Alexandre), foi aprovada a minuta de súmula apresentada pela Procuradoria Especial da Via Administrativa, com algumas alterações, sendo consagrado o seguinte verbete: "50 ADICIONAL NOTURNO. I- Faz jus ao adicional noturno no valor de 20% (vinte por cento) da hora normal, o servidor que labora entre as 22:00 horas da noite e as 05 horas da manhã, considerada sua jornada legal de trabalho. II- O percentual legal do adicional noturno (20%), nos casos de prestação de serviço extraordinário realizado entre as 22:00 horas da noite e as 05:00 horas da manhã, deve ser calculado com base no valor da hora normal acrescido de 50% (cinquenta por cento). III- Compete à Secretaria ou Órgão estadual no qual ocorra a prestação do serviço, a análise direta e final dos pedidos de pagamento do adicional noturno que digam respeito ao serviço prestado até 03 anos anteriores ao requerimento, devendo os pedidos acima desse prazo ou naqueles em que houver justificada controvérsia, ser encaminhados à PGE, observada em qualquer hipótese a incidência da prescrição quinquenal. Verbetes editados em apreciação do processo de nº 010.000.00923/2011-8, Ata da 97ª R.E. de 19.12.2012."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00496/2011-3

Assunto: Prescrição e decadência do crédito tributário - dispensa recursal

Interessado: Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal

Espécie: Uniformização de entendimento

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: Após o voto do Conselheiro Ronaldo Chagas, o Conselheiro Presidente Márcio Rezende pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento.

Carla Costa

AUTOS DO PROCESSO Nº 014.000.03001/2011-8

Assunto: Possibilidade de cessão de servidores do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER

Interessado: SEDURB

Espécie: Dissenso

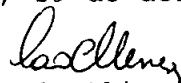
Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Agripino Alexandre), nos termos do voto do relator, foi confirmado integralmente o parecer dissenso nº 3868/2012, que aprovou parcialmente o parecer nº 3867/2012, no sentido de vedar a possibilidade de remoção de servidores do DER para órgão da Administração Direta do Estado, pelas razões constantes do mencionado dissenso, ratificando a aprovação dos demais itens constantes do parecer nº 3867/2012."

DELIBERAÇÕES:

O Conselheiro Agripino Alexandre solicitou o registro em ata acerca de proposta de reavaliação da divisão interna de competência, no sentido de atribuir à Procuradoria Especial de Atuação junto aos Tribunais Superiores a responsabilidade pela interposição dos recursos contra acórdãos desfavoráveis à Fazenda Pública, no todo ou em parte, que foi indeferido pelo Conselheiro Presidente, em virtude da ausência de fundamentos.

Em, 19 de dezembro de 2012.



Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado